



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 311/14 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde;

a Lei Federal nº 8.142, de 21 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde;

a Portaria GM/MS nº 687, de 30 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS);

a Portaria nº 992, de 13 de maio de 2009, que institui a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra;

a Resolução nº 055/10 - CIB/RS, de 25 de março de 2010, que aprova a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da População Negra;

a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica;

a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica;

o Programa de Segurança Pública com Cidadania do Estado do Rio Grande do Sul – RS na PAZ;

o Plano Juventude Viva do Governo Federal cujo foco é ampliar direitos e prevenir a violência que atinge de forma preocupante a nossa juventude;

a perspectiva de linha de cuidado que tem a Atenção Básica como ordenadora do cuidado em saúde e enquanto espaço privilegiado para práticas coletivas de promoção da saúde e de enfrentamento às violências no território das pessoas;

a pactuação realizada na Reunião Extraordinária da CIB/RS, de 20/06/14.

RESOLVE:

Art.1º - Instituir o Programa Articulador Jovem de Saúde no enfrentamento às violências a ser implementado pelo Estado em parceria com os Municípios e criar incentivo financeiro para custeio de jovens ou seleção de projetos para atuarem em Municípios com Territórios de Paz ou com altos índices de violências conforme lista da Secretária de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul (Anexo I).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

§ 1º - O Programa Articulador Jovem de Saúde tem por finalidade a mobilização social da juventude gaúcha em articulação com a Rede Básica de Saúde do território onde vivem.

§ 2º - O Articulador Jovem de Saúde deve ter entre 16 e 24 anos de idade, estar cursando no mínimo o ensino fundamental, cumprir carga/horária entre 20h e 30h semanais, comprovar atestado de frequência escolar semestralmente, produzir relatórios por meio de diários de campo.

Art. 2º - O valor do incentivo financeiro para a implantação e implementação do Programa Articulador Jovem de Saúde será na ordem de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mês, por articulador jovem.

§ 1º - O incentivo poderá ser gasto em despesas de custeio e/ou capital, de acordo com as necessidades.

§ 2º - Os valores a serem repassados aos municípios serão definidos obedecendo os 06 municípios com Territórios de Paz e os 22 municípios com altos índices de violências conforme dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul (Anexo I) e com mais de 80 mil habitantes (IBGE 2010).

§ 3º - Fica estabelecido o número máximo de 04 Articuladores Jovens de Saúde por municípios com altos índices de violências; ou 04 Articuladores Jovens de Saúde por Territórios de Paz para aqueles municípios que já possuem essa estratégia de enfrentamento às violências.

§ 4º - A transferência regular do recurso a que se refere esse Artigo 2º está condicionada à assinatura do Termo de Adesão (Anexo II).

Art. 3º - Os recursos financeiros serão transferidos do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde dos municípios habilitados.

Art. 4º - Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente nas ações do Programa.

Art. 5º - É condição para o recebimento dos recursos, contemplar no Plano Municipal de Saúde a atenção integral à saúde da juventude e da população negra, bem como o enfrentamento às violências simbólicas, físicas, etnicorraciais e civilizatórias.

Art. 6º - A responsabilidade do Estado e dos municípios está definida no Termo de Adesão.

§ 1º - A formação inicial dos Articuladores Jovens de Saúde é de responsabilidade do DAS/SES-RS e dos municípios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 7º - A prestação de contas dos recursos recebidos será por meio do Relatório de Gestão Municipal de Saúde, conforme dispõe a legislação vigente.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Porto Alegre, 24 de junho de 2014.

SANDRA FAGUNDES
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 311/14 - CIB/RS

Número de Articulador Jovem de Saúde e valor do incentivo por Municípios

	Município	População	Nº Máximo de Articulador Jovem	Valor total do incentivo por mês
1	Porto Alegre	1365039	16	R\$ 12.800,00
2	Caxias do Sul	427664	4	R\$ 3.200,00
3	Pelotas	321818	4	R\$ 3.200,00
4	Canoas	317945	8	R\$ 6.400,00
5	Santa Maria	259004	4	R\$ 3.200,00
6	Gravataí	253060	4	R\$ 3.200,00
7	Novo Hamburgo	237044	4	R\$ 3.200,00
8	Viamão	236999	4	R\$ 3.200,00
9	São Leopoldo	212279	4	R\$ 3.200,00
10	Alvorada	194837	4	R\$ 3.200,00
11	Rio Grande	192582	4	R\$ 3.200,00
12	Passo Fundo	181299	4	R\$ 3.200,00
13	Sapuçaia do Sul	129615	4	R\$ 3.200,00
14	Uruguaiana	125171	4	R\$ 3.200,00
15	Santa Cruz do Sul	117214	4	R\$ 3.200,00
16	Cachoeirinha	116499	4	R\$ 3.200,00
17	Bagé	116078	4	R\$ 3.200,00
18	Bento Gonçalves	104470	4	R\$ 3.200,00
19	Erechim	96031	4	R\$ 3.200,00
20	Guaíba	94884	4	R\$ 3.200,00
21	Cachoeira do Sul	83400	4	R\$ 3.200,00
22	Sant'Ana do Livramento	81964	4	R\$ 3.200,00
23	Vacaria	61342	4	R\$ 3.200,00
24	Esteio	80755	4	R\$ 3.200,00

ANEXO II - RESOLUÇÃO Nº 311/14 - CIB/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

TERMO DE ADESÃO

O município de _____ assume, mediante o presente, o compromisso de implantar e implementar ações do Programa Articulator Jovem de Saúde no enfrentamento às violências, com as seguintes obrigações e prerrogativas:

I - DAS OBRIGAÇÕES:

A - Inserção do Programa nas ações estratégicas do município.

B - O município habilitar-se-á ao recebimento do incentivo financeiro somente após assinar o Termo de Adesão e formalizar ao DAS/SES-RS;

C - Após a habilitação ao incentivo financeiro da SES-RS, o município terá, no máximo, 30 dias para iniciar o trabalho junto ao território;

D - O descumprimento do item anterior implica na suspensão do recurso, devendo o município devolvê-lo ao Fundo Estadual de Saúde (FES);

E - É de responsabilidade do município a seleção do Articulator Jovem de Saúde para a mobilização social dos jovens de seu território, o qual poderá ter, no mínimo 20 e no máximo 30 horas semanais de atuação;

F - Em caso de desistência do Programa, o município deverá oficializar, por escrito, seu desligamento à CRS correspondente e a Coordenação Geral no DAS/SES-RS.

II – DAS PRERROGATIVAS:

A - Receber incentivo financeiro, para custeio do Programa Articulator Jovem de Saúde;

B - Receber prêmios e outros incentivos pelo desempenho do Programa, caso seja destacado em eventos instituídos pelo Governo do Estado.

C - Receber apoio do Grupo Técnico da equipe do DAS/SES-RS e solicitá-lo quando se fizer necessário.

D - Receber capacitação, assessoramento e acompanhamento da equipe do DAS/SES-RS.

Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Saúde